



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

1

MENSAGEM Nº 36/GG

Teresina (PI), 05 de julho de 2021

A sua Excelência, o Senhor,
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 06/07/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,


1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo Projeto de Lei Complementar que *"Altera a Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, para promover a sua adequação ao novo marco legal dos serviços públicos de saneamento básico e instituir as microrregiões de saneamento básico que especifica."*

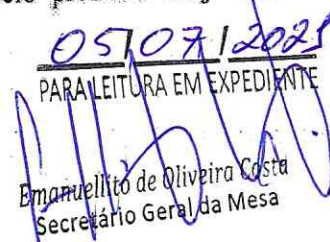
O Governo do Piauí, por meio da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, instituiu a Política Estadual de Saneamento Básico, prevendo a criação de microrregiões de saneamento básico como estruturas de governança interfederativa voltadas para a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico.

O presente Projeto de Lei Complementar propõe a efetiva criação das microrregiões de saneamento básico e promove pequenos ajustes na Lei Complementar nº 246, de 2019, de modo a adequá-la às alterações na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (marco legal do saneamento básico) promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Com as recentes alterações no marco legal do setor, a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, passou a figurar como princípio fundamental do marco legal do setor, ao lado de outros princípios fundamentais como o princípio da prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Os ganhos de escala são necessários para o desafio a enfrentar: a universalização dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário até 31 de dezembro de 2033 estabelecida pelo novo marco legal. Tal desafio torna ainda mais evidente a necessidade da criação das microrregiões de saneamento básico propostas pelo presente Projeto de Lei



05/07/2021
PARALELITA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



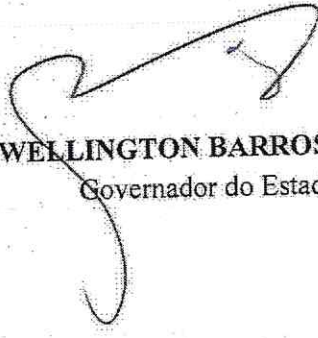
Complementar, com o compartilhamento das infraestruturas de água potável e esgotamento sanitário que propiciarão a continuidade dos serviços prestados pela Empresa de Águas e Esgotos do Piauí – Agespisa - há quase setenta anos, aprimorando as condições estruturais do saneamento básico.

Nesse cenário desafiador, o presente PLC propõe a segmentação do território visando promover a prestação regionalizada na forma pretendida pelo novo marco legal do setor, isto é, por meio das estruturas de governança das microrregiões de saneamento básico, articuladas ao desenvolvimento territorial sustentável, com adaptações decorrentes de imposições técnicas e jurídicas, e compatibilizadas com o planejamento do uso das bacias hidrográficas, com vistas à universalização dos serviços de abastecimento de águas e esgotamento sanitário.

Cumprir informar que a Política Estadual de Saneamento Básico vem sido debatida desde 2019, inclusive quando da elaboração do Plano Plurianual (PPA 2020/2023), nos vários municípios que integram as Regiões do Planejamento Participativo, em consonância com as diretrizes da Lei Complementar nº 87, de 22 de agosto de 2007. Não é por outra razão, a previsão, inserida no art. 12 da Lei Complementar nº 246, de 2019, de que o plano estadual de saneamento básico, embora elaborado para um horizonte de vinte anos, deve ser revisto a cada quatro anos: a coincidência entre a elaboração do PPA e a revisão quadrienal do plano estadual de saneamento básico materializa a relação de complementaridade e interdependência que os instrumentos de planejamento e participação devem guardar entre si, cada vez mais necessários especialmente em face dos planos regionais de saneamento que deverão ser realizados para cada microrregião a ser instituída.

É importante destacar que a presente proposta foi submetida a audiências públicas envolvendo os municípios pertencentes a cada unidade territorial delimitada pela microrregião, atendendo ao requisito legal do Estatuto das Metrópoles, organizadas pela Secretaria de Planejamento em conjunto com o Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, autarquia responsável por conduzir a política estadual de saneamento básico.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto à superior consideração desse Poder Legislativo.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 05 DE julho DE 2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06/07/2021

1º Secretário

Altera a Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, para promover a sua adequação ao novo marco legal dos serviços públicos de saneamento básico e instituir as microrregiões de saneamento básico que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 246, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. A prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito das Microrregiões de Saneamento Básico observará as diretrizes constantes do plano regional de saneamento básico.

§ 1º O plano regional de saneamento básico deverá incluir a prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, podendo contemplar, ainda, outros componentes do saneamento básico, com vistas à otimização do planejamento e da prestação dos serviços.

§ 2º As disposições constantes do plano regional de saneamento básico prevalecerão sobre aquelas constantes dos planos municipais, quando existirem.

§ 3º O plano regional de saneamento básico dispensará a necessidade de elaboração e publicação de planos municipais de saneamento básico.

§ 4º O plano regional de saneamento básico poderá ser elaborado com suporte de órgãos e entidades das administrações públicas federal, estaduais e municipais, além de prestadores de serviço.” (NR)

“Art. 47. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I -

..... (NR)

“Art. 48. Em caso de prestação dos serviços em agrupamentos de municípios, os titulares deverão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da prestação.” (NR)

“Art. 52.



III - prestação de serviços públicos de saneamento básico em agrupamentos de municípios.” (NR)

“Art. 63. Ficam instituídas, com fundamento no art. 25, § 3º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, as Microrregiões de Saneamento Básico indicadas no anexo único desta Lei Complementar.

§ 1º A estrutura de governança de cada Micro SB instituída será integrada pelo Estado do Piauí e pelos Municípios que compõem a respectiva microrregião, na forma desta Lei Complementar.

§ 2º Os projetos de integração de infraestrutura de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, já planejados à época da publicação desta Lei Complementar, ainda que não tenham sido concluídas todas as suas etapas ou formalizadas as contratações respectivas, integram o conceito de compartilhamento de instalações operacionais.

§ 3º As microrregiões de saneamento básico possuem natureza autárquica, de composição colegiada.

§ 4º Para os fins desta Lei Complementar, são equivalentes as expressões Microrregião de Saneamento Básico, Microrregião ou simplesmente Micro SB.” (NR)

“Art. 64. Cada Microrregião de Saneamento Básico tem por finalidade exercer as funções públicas de interesse comum concernentes ao planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nas quais se incluem o exercício das seguintes competências:

I - ” (NR)

“Art. 65. Integram a estrutura de governança de cada Micro SB:

I -
Parágrafo único. O Regimento Interno da Micro SB disporá, dentre outras matérias, sobre: ” (NR)

“Art. 67. O Secretário-Geral é o representante legal da Micro SB, cumprindo-lhe determinar a execução das deliberações do Colegiado Microrregional.

§ 1º ” (NR)

“Art. 69.

VIII - elaborar e alterar o Regimento Interno da Micro SB; ” (NR)

“Art. 70.

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Micro SB; ” (NR)



“Art. 71. A Micro SB estabelecerá em seu Regimento Interno os procedimentos adequados à participação popular, observados os seguintes princípios:” (NR)

“Art. 72. A Micro SB convocará audiências públicas na periodicidade prevista no Regimento Interno ou sempre que a relevância da matéria exigir para:” (NR)

“Art. 73. O Estado do Piauí poderá designar a Micro SB como local de lotação e exercício de servidores estaduais, inclusive de suas entidades da Administração Indireta, de direito público ou privado, sem prejuízo de remuneração e demais vantagens aos servidores designados.” (NR)

“Art. 76. O Governador, por meio de decreto, editará o Regimento Interno provisório de cada Micro SB.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

3



ANEXO ÚNICO

I

Micro SB: PLANÍCIE LITORÂNEA

COMPOSIÇÃO: Cajueiro da Praia, Ilha Grande, Luís Correia, Parnaíba, Bom Princípio do Piauí, Buriti dos Lopes, Caraúbas do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal dos Alves e Murici dos Portelas.

II

Micro SB: COCAIS

COMPOSIÇÃO: Barras, Batalha, Campo Largo do Piauí, Esperantina, Joaquim Pires, Joca Marques, Luzilândia, Madeiro, Matias Olímpio, Morro do Chapéu do Piauí, Nossa Senhora dos Remédios, Porto, São João do Arraial, Brasileira, Domingos Mourão, Lagoa de São Francisco, Milton Brandão, Pedro II, Piracuruca, Piripiri, São João da Fronteira, São José do Divino.

III

Micro SB: CARNAUBAIS

COMPOSIÇÃO: Boa Hora, Boqueirão do Piauí, Cabeceiras do Piauí, Campo Maior, Capitão de Campos, Cocal de Telha, Jatobá do Piauí, Nossa Senhora de Nazaré, Sigefredo Pacheco, Assunção do Piauí, Buriti dos Montes, Castelo do Piauí, Juazeiro do Piauí, Novo Santo Antônio, São João da Serra, São Miguel do Tapuio.

IV

Micro SB: ENTRE-RIOS

COMPOSIÇÃO: Alto Longá, Altos, Coivaras, José de Freitas, Lagoa Alegre, Miguel Alves, Nazária do Piauí, Pau D'Arco, Zona Rural de Teresina, União, Beneditinos, Curralinhos, Demerval Lobão, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Agricolândia, Água Branca, Amarante, Angical do Piauí, Barro Duro, Hugo Napoleão, Jardim do Mulato, Lagoinha do Piauí, Olho d'Água do Piauí, Palmeirais, Passagem Franca do Piauí, Regeneração, Santo Antônio dos Milagres, São Gonçalo do Piauí, São Pedro do Piauí.



V

Micro SB: VALE DO SAMBITO

COMPOSIÇÃO: Aroazes, Prata do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, São Félix do Piauí, São Miguel da Baixa Grande; Barra d'Alcântara, Elesbão Veloso, Francinópolis, Inhuma, Ipiranga do Piauí, Lagoa do Sítio, Novo Oriente do Piauí, Pimenteiras, Valença do Piauí, Várzea Grande.

VI

Micro SB: VALES DOS RIOS GUARIBAS E CANINDÉ

COMPOSIÇÃO: Aroeiras do Itaim, Bocaina, Dom Expedito Lopes, Geminiano, Itainópolis, Paquetá, Picos, Santana do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, São João da Canabrava, São José do Piauí, São Luís do Piauí, Sussuapara, Vera Mendes, Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Campo Grande do Piauí, Francisco Santos, Fronteiras, Monsenhor Hipólito, Pio IX, São Julião, Vila Nova do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Colônia do Piauí, Oeiras, Santa Cruz do Piauí, Santa Rosa do Piauí, São Francisco do Piauí, São João da Varjota, Tanque do Piauí, Wall Ferraz, Bela Vista do Piauí, Campinas do Piauí, Conceição do Canindé, Floresta do Piauí, Isaías Coelho, Santo Inácio do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, Simplicio Mendes.

VII

Micro SB: SERRA DA CAPIVARA

COMPOSIÇÃO: Campo Alegre do Fidalgo, Capitão Gervásio Oliveira, João Costa, Lagoa do Barro do Piauí, São João do Piauí, Anísio de Abreu, Bonfim do Piauí, Caracol, Guaribas, Jurema, São Braz do Piauí, Várzea Branca, Coronel José Dias, Dom Inocêncio, Dirceu Arcoverde, Fartura do Piauí, São Lourenço do Piauí, São Raimundo Nonato.

VIII

Micro SB: VALE DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRA

COMPOSIÇÃO: Arraial, Floriano, Francisco Ayres, Nazaré do Piauí, Nova Santa Rita, Paes Landim, Pedro Laurentino, Ribeira do Piauí, Socorro do Piauí, São José do Peixe, São Miguel do Fidalgo, Brejo do Piauí, Canto do Buriti, Flores do Piauí, Itaueira, Pajeú do Piauí, Pavussu, Rio Grande do Piauí, Tamborim do Piauí.



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

IX

Micro SB: TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA

COMPOSIÇÃO: Bertolândia, Canavieira, Guadalupe, Jerumenha, Landri Sales, Marcos Parente, Porto Alegre do Piauí, Antônio Almeida, Baixa Grande do Ribeiro, Ribeiro Gonçalves, Sebastião Leal, Uruçuí.

X

Micro SB: CHAPADA DAS MANGABEIRAS

COMPOSIÇÃO: Alvorada do Gurgueia, Bom Jesus, Colônia do Gurgueia, Cristino Castro, Currais, Eliseu Martins, Manoel Emídio, Palmeira do Piauí, Santa Luz; Avelino Lopes, Curimatá, Júlio Borges, Morro Cabeça do Tempo, Parnaguá, Redenção do Gurgueia; Barreira do Piauí, Corrente, Cristalândia do Piauí, Gilbués, Monte Alegre do Piauí, Riacho Frio, Santa Filomena, São Gonçalo do Gurgueia, Sebastião Barros.

XI

Micro SB: CHAPADA DO VALE DO ITAIM

COMPOSIÇÃO: Belém do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí, Francisco Macedo, Jaicós, Marcolândia, Massapê do Piauí, Padre Marcos, Simões, Acauã, Betânia do Piauí, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Jacobina do Piauí, Patos do Piauí, Paulistana, Queimada Nova.